



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 82/2021

Autoriza o Fornecimento GRATUITO de Uniformes Escolares Na Rede Municipal De Ensino com Patrocínio de EMPRESAS PRIVADAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer gratuitamente a cada aluno matriculado na rede municipal de ensino pré-escolar e fundamental, a cada seis meses, um jogo de uniforme composto de: uma calça, um short, ou uma saia, uma camiseta, um par de tênis, um agasalho de frio e dois pares de meia por meio de patrocínio de empresas privadas com logomarcas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro fornecimento, cada aluno matriculado receberá 02 (dois) jogos de uniforme.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, definir o modelo do uniforme escolar, as dimensões, o espaço no uniforme onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º Nenhum aluno matriculado terá seu acesso às aulas vinculado ao uso do uniforme.

Art. 6º As despesas decorrentes da aquisição e distribuição dos uniformes a serem fornecidos não integrarão as despesas obrigatórias com a Educação, sendo o custeio exclusivamente através de patrocínio para a confecção dos uniformes por empresas privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de Fevereiro de 2020.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa atender a carência cediça dos alunos das escolas públicas municipais, objetivando conceder uniforme aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, uma vez que o município não tem condições de arcar com uniformes padronizados para toda a rede Pública. Sendo certo que a medida será muito bem aceita pela comunidade, pois estaremos instituindo mais um benefício aos alunos da rede municipal. Nesse contexto se busca que a Prefeitura Municipal fique autorizada a firmar convênio com membros do comércio, de modo a permitir a divulgação de seus estabelecimentos mediante o patrocínio dos uniformes nos quais também seriam veiculadas as publicidades. A lei em questão não cria ou aumenta qualquer despesa pública e não abarca as prerrogativas elencadas nas constituições estadual e federal, bem como as trazidas pela Lei Orgânica do Município – não trata de modificações na estrutura da administração pública, mas somente autoriza o Município a utilizar da publicidade para captar recursos ou receber uniformes escolares e atender as necessidades dos alunos, sobretudo dos mais necessitados da ação do poder público. Tendo em vista a importância dessa matéria e seu elevado alcance social, solicitamos o apoio dos caros colegas para sua aprovação.

S/S., 18 de Fevereiro de 2020.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador